ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PROTOCOLO AS 9 40 hs
DATA 19/01/18
Mônica de S. Leite
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

"Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DE CARAJÁS/PA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

SEÇÃO I
DO DISTRITO EMPRESARIAL

Art. 1º. Fica criado o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, localizado nas áreas assinaladas nos mapas que constituem os Anexos I e II desta Lei e áreas futuras a serem designadas, com o objetivo de incentivar:

a) A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.

b) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.

c) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.

d) A formação de um polo de micro e pequenas empresas industriais no Município.

e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.

f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.

g) A formação de um Polo Educacional no Município.

Art. 2º. O Município executará, se necessário, a infraestrutura do Distrito Empresarial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, obedecidas as

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 18/10/18
EM:
PRESIDENTE

disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades administrativas, observando as seguintes diretrizes:

I. Terão execução prioritária as obras de infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

II. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à regularização do Distrito Empresarial junto aos Órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de registro de imóveis.

III. Incorpora-se como estruturas pré-existentes do Distrito Empresarial as benfeitorias lá instaladas e concedidas pela Vale S.A., no Contrato de Concessão de Posse doado ao Município em 25/10/2017 (vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete), conforme Anexo III.

IV. Fica autorizado o Município a celebrar convênio com o Governo do Estadual ou Federal, bem como receber doações de particulares para execução das obras previstas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Poderá ser considerado como área anexa ao Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, às áreas particulares transformadas em condomínio/loteamento industrial, desde que se encontrem dentro dos limítrofes determinados no Anexo I, e suas áreas comuns, ruas, pátios de manobra, área de portaria, estacionamentos de uso comum, praças, área de vivências, e sejam doadas ao Município como bem de domínio público.

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL

Art. 3º. O Distrito Empresarial será dividido em três áreas, conforme Anexos I e II, nomeadas como Polo Industrial, Polo da Pequena Indústria e Polo Educacional.

Art. 4º. A organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e obedecem a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/8/18
PRESIDENTE

§ 1°. Fica facultado ao Poder Executivo partilhar a execução das atividades de manutenção do Distrito Empresarial entre as demais Secretarias do Governo com atividades correlatas ao respectivo objeto de manutenção.

§ 2°. As instituições de ensino devem ter suas condicionantes educacionais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as condicionantes empresariais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial:

a) Divulgar junto à comunidade a disponibilidade de lotes e benfeitorias para concessão, ainda livres no Distrito Empresarial.

b) Auxiliar a Comissão de Licitação na confecção dos editais de convocação para concorrência pública para concessão de lote ou grupo de lotes do Distrito Industrial, que sejam de propriedade do Poder Público Municipal.

c) Determinar, junto com a Comissão de Licitação, o formato dos projetos de viabilidade e demais requisitos para participar da concorrência para Concessão dos lotes e benfeitorias, nos moldes desta Lei.

d) Receber e cadastrar os interessados na concessão de lotes ou de qualquer outro incentivo do Distrito Empresarial e proceder os detalhamentos necessários das informações sobre seu funcionamento e seus incentivos, seguindo as premissas estabelecidas nesta Lei e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

e) Auxiliar a Comissão de Licitação na confecção dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público e submetê-lo à apreciação e aprovação do Prefeito.

f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;

g) Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;

h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim;

i) Emitir relatórios estatísticos com os dados socioeconômicos, emprego e renda e impacto ambiental, das empresas instaladas no Distrito Empresarial;

j) Estruturar e manter formas e procedimentos para receber sugestões, críticas e reclamações das empresas instaladas no Distrito Empresarial, bem como dos serviços prestados pela própria Secretaria.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA
EM:
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

k) Normatizar as regras de funcionamento do Polo de Micro e Pequenas Indústrias, Cooperativas e Associações, com a finalidade de auxiliar as empresas a criar um ambiente propício para a manutenção de suas atividades, crescimento e geração de emprego e renda;

Parágrafo Único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fechar convênios com as entidades de apoio a micro e pequenas empresas, desde que estejam em consonância com as finalidades do Polo das Pequenas Indústrias.

Art. 6º. Devem fazer parte do Contrato de Uso de Bem Público e serem objeto de fiscalização os compromissos assumidos pela proponente durante o processo de licitação, ficando obrigado no referido contrato a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos prazos determinados, disponibilizando informações contábeis, fiscais, trabalhistas, financeiras, ambientais e demais relatórios e demonstrativos necessários.

Art. 7º. São atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial a segurança, limpeza das vias e áreas comuns, política de acessibilidade, controle do trânsito de veículos, regulamentação do trânsito de pedestres, regulamentação do uso de áreas comuns, fornecimento de água potável, uso do sistema comum de captação e tratamento de esgoto, manutenção de áreas verdes, estacionamentos, sinalização de modo geral, iluminação das vias e áreas comuns e demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Distrito Empresarial.

§ 1°. Sempre que uma atividade for ser executada por outra Secretaria, Autarquia, ou Instituto Municipal, a normatização será aprovada em conjunto.

§ 2°. Os serviços ligados às atividades elencadas no *caput* poderão ser executados ou contratados por licitação por outras Secretarias do Município, conforme determinação do Poder Executivo Municipal e dotações orçamentárias para este fim.

§ 3°. O Poder Público Municipal cobrará taxa de reembolso de despesas proporcionais para custeamentos parcial ou total das despesas de funcionamentos e manutenção das atividades que trata o caput, levando em consideração a proporcionalidade dos serviços em relação a área ou benfeitoria concessionário, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ATRATIVOS

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DIA 05/01/18

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/04/18
PRESIDENTE

Art. 8º. O Município, respeitando o limite dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atração de novas empresas e instituições educacionais, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das empresariais, no âmbito do Distrito Empresarial:

a) Concessão de Direito de Uso Gratuito de Bem Público, lotes ou benfeitorias que integrarão o Distrito Empresarial do Município de Canaã de Carajás;

b) Terraplanagem necessária para instalação de indústrias, suas ampliações e benfeitorias;

c) Colaboração, mediante convênio, com órgãos ou instituições Federais, Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

d) Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

e) Promoção de feiras e formação de comitivas para participação em feiras e eventos fora do Município para divulgação comercial das empresas do Distrito Empresarial, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de apoio empresarial e orçamento disponível;

f) Conceder benefícios fiscais, a serem regulamentados em lei específica, sem prejuízo das demais que tratem sobre tributação nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º. Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos no artigo anterior as empresas instaladas dentro do Distrito Empresarial com ramo de atividade nas seguintes áreas.

a) Industriais;
b) Educacionais;
c) Que possuam contrato de prestação de serviços com plantas de mineração do Município;
d) Que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral;
e) Metal mecânica, usinagem e solda;
f) Manutenção de máquinas pesadas;
g) Transporte de colaboradores de empresas localizadas no Município;
h) Locação de máquinas e veículos pesados e equipamento de içamento;

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DIA 05/01/18
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

i) Operação logística de transporte, armazenagem e distribuição Atacadista de mercadorias e equipamentos, com exceção de depósitos próprios de lojas comerciais;

j) Indústrias de Reciclagem.

SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS

Art. 10. A concessão de lotes ou benfeitorias será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no objeto da concessão, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 1°. A concessão pode ser solicitada por período inferior ao *caput* deste Artigo, desde que comprovado em seu projeto de viabilidade.

§ 2°. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

§ 3°. O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou minerário.

§ 4°. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

§ 5°. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

Art. 11. A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, com prazo determinado, renovável por iguais e sucessivos períodos por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais.

Parágrafo Único. A concessão de direito de uso referida neste artigo não poderá ser transmitida por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 13/10/17
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

Art. 12. Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato.

Parágrafo Único. O concessionário ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

Art. 13. A concessão dos lotes e benfeitorias ficará condicionada ao cumprimento, pelos concessionários, das seguintes cláusulas e condições que figurarão explícitas no Contrato de concessão como condicionantes de manutenção do mesmo:

a) Obrigação de iniciar a construção das benfeitorias constantes no projeto apresentado no prazo máximo de 6 (seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, no caso de atividade industrial e de 1 (um) ano, no caso de prestação de serviços ou educacional, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente acordado no Contrato.

b) Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel à finalidade de exploração de atividade industrial, logística, prestação de serviços ou educacional, consoante a obrigação assumida pelo concessionário na assinatura do Contrato e de conformidade com o seu objetivo social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município e aditivadas no Contrato.

c) Obrigação de comprovar por documentos, relatórios e laudos técnicos e permitir ser fiscalizado "in loco" pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentro dos moldes estabelecidos nesta Lei, o atendimento condicionante do Contrato de Concessão.

Art. 14. A concessão dos lotes do Distrito Empresarial será procedida de processo licitatório com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para a habilitação, a relação dos lotes oferecidos, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O edital será publicado na integra no sítio oficial do Município de Canaã dos Carajás (www.canaadoscarajas.pa.gov.br) e, em súmula, no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e em Jornal de circulação local de abrangência regional.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DIA: 02/07/18

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

Art. 15. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção. As empresas requerentes deverão protocolar anexo a ficha de requerimento o Projeto em forma de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e os documentos e certidões exigidos no Edital, dentre outros:

a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) Balanço do último exercício exigível nos termos da legislação Federal no caso de empresas em funcionamento;

d) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

e) Projeto de Viabilidade, nos moldes definidos pelo Edital, contendo as Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Balanços e Fluxos de Caixas projetados, bem como a composição de investimentos, capital de giro, funcionamento e impactos da cadeia produtiva e a relação de mão de obra a ser empregada, por função, nível de escolaridades e faixas salariais;

f) Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.

g) As empresas pleiteantes do Polo Industrial deverão apresentar no Projeto de Viabilidade a relação de cargos e salários, os impactos socioambientais e as ações mitigadoras que serão tomadas e deve contemplar um comprometimento mínimo de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.

h) Os projetos pleiteantes do Polo Industrial devem contemplar e incorporar o detalhamento e os custos das ações de mitigações e compensações do impacto social e ambiental que poderão causar no Município.

Art. 16. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada para que as empresas possam participar da fase de classificação, conforme localização do lote ou benfeitoria que está sendo pleiteada.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 08/01/18

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

Art. 17. A classificação das Empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade de acordo com a tabela de pontuação por tipo de Polo, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da Empresa e o potencial poluidor da atividade.

§ 1°. As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

§ 2°. Caso ocorra igualdade de condições entre empresas no processo, os critérios de desempate são na seguinte ordem: número absoluto de empregos diretos gerados no Município.

Art. 18. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Poder Público Municipal que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

§1º. O Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório será considerado "aceito", caso tenha parecer positivo pela Comissão de Licitação quanto a sua viabilidade técnica e atendimento as condicionantes estipuladas nesta Lei.

§2º. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do artigo 14 desta Lei assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazo previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações.

Art. 19. A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

Art. 20. A Concessão de Direito de Uso de Bem Público poderá ser outorgada cumulativamente com os demais incentivos previstos nesta Lei.

Art. 21. Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, podendo ser vetada sua participação em qualquer fase da concorrência ou posterior por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DIA 05/05/2021

PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DA CONCESSÃO DE LOTES DO PÓLO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS

Art. 22. A concessão de lotes da área constante no Anexo I, denominado Polo Industrial e de Serviços, será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no imóvel, objeto da permissão, estabelecimentos industriais, logísticos ou prestadores de serviços para indústrias.

Art. 23. A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Polo Industrial dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo-se a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

a) 100 pontos para a que fomentar em seu projeto a formação de cadeia de fornecimento de matéria prima renovável e com potencial de ser produzido no Município;

b) 100 pontos para empresa com certificação internacional de compromisso ambiental;

c) 100 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 10 anos de experiência comprovada na atividade;

d) 80 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 5 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

e) 60 pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 3 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

f) 100 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, Creche e Alimentação (PAT) dos funcionários;

g) 80 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, e Alimentação(PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

h) 60 pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde e Alimentação (PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI e XII deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

i) 100 pontos para projeto de no mínimo 20 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade;

j) 80 pontos para projeto superior a 15 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior;

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

k) 60 pontos para projeto superior a 10 (dez) anos, demonstrado em projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior.

§ 1°. Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.

§ 2°. Os lotes ou benfeitorias serão oferecidos em grupos por similaridade ou individualmente por Edital e serão escolhidos pelos classificados no processo licitatório em ordem crescente, até atingir o número de lotes ou benfeitorias oferecidos, ficando os demais como suplentes.

SEÇÃO VI
DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS DO POLO DA PEQUENA INDÚSTRIA

Art. 24. Para efeitos desta Lei é entendido por Polo da Pequena Indústria a área delimitada no Anexo II e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento das micro e pequenas empresas, cooperativas e associações.

Art. 25. O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração, poderá construir ou alugar pavilhões industriais para permissão de uso gratuito objetivando a instalação de micro e pequenas indústrias, associações e cooperativas industriais ou que atuem na cadeia de reciclagem de resíduos domésticos e industriais.

§ 1°. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico normatizar o uso e destinação de cada lote ou benfeitoria do Pólo da Pequena Indústria, por atividade econômica e sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.

Art. 26. A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Polo da Pequena Empresa dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados de acordo com a seguinte tabela:

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

a) 150 pontos para cooperativa ou associação ligadas a produção industrial ou reciclagem, em pelo menos 15 membros ativos.

b) 100 pontos para empresa já existente no Município de Canaã, com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 5 anos.

c) 50 pontos para empresa com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 3 anos e não enquadrada no Inciso anterior.

d) 30 pontos para empresa com atividade comprovada por cópias de notas fiscais emitidas em cada ano, a mais de 1 ano e não enquadrada no Inciso anterior.

e) 200 pontos se fizer parte de lista de empresas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como de remoção prioritária da zona urbana do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1°. Somente poderão se inscrever as empresas industriais que atendam os preceitos da Lei 123/2016 e as cooperativas e associações com finalidade apoio ou criação de micro ou pequenos empreendimentos industriais e de reciclagem.

§ 2°. Será vetada a participação de empresas que já foram contempladas em outro Edital ou estejam instaladas no Polo da Pequena Indústria ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Polo com mais de 10% (dez por cento) de participação no Capital Social.

§ 3°. As empresas serão classificadas por pontuação obtida, conforme detalhado no Edital.

§ 4°. Os lotes ou benfeitorias serão oferecidos em grupos por similaridade por Edital e serão escolhidos pelos classificados no processo licitatório em ordem crescente, até atingir o número de lotes ou benfeitorias oferecidos, ficando os demais como suplentes.

SEÇÃO VII
DA CONCESSÃO DE LOTES PAVILHÕES DO POLO EDUCACIONAL

Art. 27. Para efeitos desta Lei é entendido por Polo Educacional a área delimitada no Anexo II e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento do ensino técnico profissionalizante e de nível superior do Município de Canaã dos Carajás.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
de ___ / ___ / ___
EM: ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ
ESTADO DO PARÁ

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

Art. 28. O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração, poderá construir ou alugar pavilhões para permissão de uso gratuito objetivando a melhoria, reforma ou instalação de benfeitorias no Polo Educacional.

§ 1°. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação normatizar o uso e destinação de cada módulo ou galpão do Polo Educacional, por atividade educacional sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.

Art. 29. A classificação das empresas inscritas e habilitadas para o Pólo Educacional dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo-se a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

a) 500 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos âncoras (medicina, direito, engenharias, odontologia, enfermagem);

b) 400 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

c) 300 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos técnicos profissionalizantes;

d) 200 pontos instituições de ensino que ofereçam cursos de especialização;

e) 400 pontos para instituição com pontuação 5 (cinco) no último ENADE;

f) 300 pontos para instituição com pontuação 4 (quatro) no último ENADE;

g) 200 pontos para instituição com pontuação 3 (três) no último ENADE;

§ 1°. Somente poderão se inscrever as instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2°. As empresas serão classificadas por pontuação obtida conforme detalhado no Edital.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Terá prioridade na execução da Política Industrial do Município a implantação do Distrito Empresarial.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: ___/___/___

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústria, na área do Distrito Empresarial.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018.

Alexandre Pereira dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PROTOCOLO AS 9:40hs
DATA 19/01/18
Mônica de S. Luiza
ASSINATURA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2018.

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/01/18
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis o Projeto que "*Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências*".

A globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente, em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico. Da experiência internacional, pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos, equilibrando, de certa forma, os efeitos da diminuição do volume de mão de obra exigido, pelas empresas de grande porte.

Em um projeto desta envergadura é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos na região, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística como também a de serviços públicos. Além disso com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região e o aumento da arrecadação de tributos.

O Distrito Empresarial, além de abrigar as atividades de cunho essencialmente industrial, vai ter uma área destinada ao fomento de atividades voltadas a área de educação (Pólo Educacional).

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DIA: ___/___/___
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Com isso, a gestão municipal quer promover políticas públicas atrativas para a implantação de universidades em nossa cidade, instituições essas que se apresentam como importantes vetores indutores de desenvolvimento local/regional, movimentando a economia local, gerando mais emprego e renda, além de ofertar cursos técnicos e de nível superior em abundancia para a qualificação dos jovens residentes de Canaã dos Carajás.

A ideia da implantação de um Distrito Empresarial que envolva o fomento de atividades voltadas a área industrial e educacional na cidade vem sendo motivo de debate já algum tempo. Inclusive na campanha à reeleição, o Prefeito Jeová Gonçalves de Andrade anunciou que iria instalar o Distrito Empresarial objeto da presente proposição legislativa no segundo mandato.

Pela importância do projeto para o desenvolvimento social e econômico da Cidade do Canaã dos Carajás, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição em **REGIME DE URGENCIA**, salvo melhor juízo dos senhores vereadores.

Atenciosamente,

Alexandre Pereira dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 25/06/18
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DESCRIÇÃO DIA:
EM:
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 017
Ass:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento legal e particular ***RAFAEL SALDANHA CAMARGOS***, brasileiro, casado, agropecuarista, titular da Cédula de Identidade nº 3302963 emitida pela SSP-PA, inscrito no CNPF/MF sob o n º123.317.916-00., residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 51, Lote 06/16, Bairro Cidade Nova, Zona Urbana, Municipio de Parauapebas, Estado do Pará, e sua esposa ***MARIA MARQUES SALDANHA***, brasileira, casada, agropecuarista, titular da Cedula de Identidade n.º 1.206 011 emitida pela SSP - MG, inscrita no CNPF/MF sob o nº 411.062.452-53, residente e domiciliada na Rua 13, Quadra 51, Lote 06/16, Bairro Cidade Nova, Zona Urbana, Municipio de Parauapebas, Estado do Para, doravante denominados ***PROMITENTES VENDEDORES***, e ***COMPANHIA VALE DO RIO DOCE***, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33 592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro, sito a Av. Graça Aranha, n º 26, 17º andar, CEP 20005-900, doravante aqui denominada ***PROMITENTE COMPRADORA***, neste ato representada por seus bastantes procuradores ao fim assinados, instrumento de mandato anexo, celebram o presente ***CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES***, irretratável e irrevogável, mediante as cláusulas e condições abaixo, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir de livre e espontânea vontade, ausentes todos os vícios de consentimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a promessa de compra, venda, cessão e transferência de direitos de posse sobre o imóvel rural de posse dos ***PROMITENTES VENDEDORES***, denominado ***Fazenda Serra Dourada***, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** e a ***PROMITENTE COMPRADORA*** comparecem para celebração deste negócio imbuidos da mais absoluta boa fé, declarando que as cláusulas e condições constantes deste instrumento espelham fielmente suas vontades livremente manifestadas sem qualquer tipo de vicio de consentimento, dolo, fraude, simulação ou coação

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer titulo, de pleno direito em todas as cláusulas deste instrumento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Os ***PROMITENTES VENDEDORES***, possuindo o **IMÓVEL** livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, bancários, judiciais ou extrajudiciais, livre de ocupantes a qualquer título, bem como quite de impostos e taxas, com exceção dos ITR e CCIR que serão verificados e, se necessário, pagos pela ***PROMITENTE COMPRADORA***, por bem deste instrumento e nos melhores termos de direito, prometem vendê-lo a ***PROMITENTE COMPRADORA***, e esta a adquirir daqueles, com todas as benfeitorias que o guarnecem, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** conferem expressa autorização à ***PROMITENTE COMPRADORA***, para, por si ou por terceiros, por ela contratados, terem livre e imediato acesso, para executar os trabalhos de pesquisa mineral, pesquisa geotécnica, pesquisa hidrológica e hidrogeológica na parte do perímetro delimitado na Clausula Primeira deste contrato, conforme "croqui" que, na forma de anexo, faz parte integrante deste instrumento, sem que lhes sejam devidos pagamentos ou indenizações a qualquer titulo, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço total ajustado para o negócio de promessa de compra e venda é de ***R$10. 947.500,00*** (Dez Milhões Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), que será pago pela ***PROMITENTE COMPRADORA*** aos ***PROMITENTES VENDEDORES***, como a seguir disposto, atraves de depósito em conta corrente em nome de RAFAEL SALDANHA CAMARGOS, no Banco Bradesco, agência

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 018
Ass.

2008-7, em Parauapebas, conta corrente nº 153-8, servindo para todos os efeitos o comprovante de depósito bancário como prova de pagamento.

a) 20% (Vinte por Cento) do preço total da promessa de compra e venda como sinal, no valor de R$ 2.189.500,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), como princípio de pagamento, a ser pago em 19 de Junho de 2006

b) A importância de R$ 4.379.000,00 (Quatro Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), a ser paga até 30 dias após a lavratura de Procuração Pública com clausula em Causa Própria em favor da **PROMITENTE COMPRADORA** a ser lavrada no Cartório do Único Oficio da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará.

c) E a importância de R$ 4.379.000,00 (Quatro Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), a ser paga até 60 dias após a lavratura de Procuração Pública com cláusula em Causa Própria em favor da **PROMITENTE COMPRADORA** a ser lavrada no Cartório do Unico Oficio da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** se obrigam a outorgar, assinar e entregar toda e qualquer documentação hábil para cessão, transferência e transmissão de todos os direitos de propriedade, posse e/ou dominio relativos ao objeto negociado (Cláusula Primeira) e necessários à legalização do imóvel, para o nome da ***PROMITENTE COMPRADORA***, ou em nome de quem por ela indicado, firmando e outorgando, afinal, a Procuração Pública com cláusula em Causa Própria pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** se obrigam a entregar o imóvel, livre e desimpedido de ocupantes, a ***PROMITENTE COMPRADORA*** até 360 dias após a assinatura do Instrumento de Compra e Venda. Desde já, fica estabelecida e aceita multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total da venda para cada dia de mora na desocupação do imóvel.

É expressamente reconhecido à ***PROMITENTE COMPRADORA*** o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel rural, de acordo com a Cláusula Primeira, e sua imissão na posse, computando-se então as perdas e danos resultantes do inadimplemento, arcando os ***PROMITENTES VENDEDORES*** com todos os ônus decorrentes de sua omissão e inadimplemento, inclusive o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVICÇÃO

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** declaram que estão e sempre estiveram na posse mansa e pacifica do imóvel rural objeto do presente instrumento, e que, em decorrência deste negócio e quando da entrega real do imovel, transmitem à ***PROMITENTE COMPRADORA*** a posse, o dominio, direitos e ações que até então exerciam sobre o bem prometido vender, para que dele possa a ***PROMITENTE COMPRADORA*** usar, gozar e dispor como seu, que efetivamente passará a pertencer, obrigando-se os ***PROMITENTES VENDEDORES*** a resguardar a ***PROMITENTE COMPRADORA*** de quaisquer dúvidas ou contestações presentes ou futuras relativamente ao imóvel, inclusive respondendo, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer titulo. pela evicção de direito, na forma do artigo 447 do Código Civil

Caso os ***PROMITENTES VENDEDORES*** venham a perder a posse ou o dominio direto do imóvel em razão de ações judiciais, se obrigam a devolver à ***PROMITENTE COMPRADORA*** integralmente o valor do sinal pago, bem como toda e qualquer quantia paga para aquisição do imóvel rural objeto deste instrumento e o que mais tiver sido gasto para aquisição e transferência da propriedade, posse, dominio do imóvel objeto deste instrumento, inclusive custas de cartorio, emolumentos, etc., devidamente corrigidos

CLÁUSULA OITAVA – SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

Os ***PROMITENTES VENDEDORES*** se obrigam a não suprimir, em hipótese alguma, a vegetação existente no imóvel rural objeto do presente instrumento durante o periodo anterior à sua entrega à ***PROMITENTE COMPRADORA***, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento, ficando desde já estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da venda no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, como se nele estivessem literalmente transcritos, os seguintes documentos.

a) Memorial(is) Descritivo(s) do(s) lote(s) componente(s) do **IMÓVEL**

b) Mapa(s) e Croqui(s) do referido **IMÓVEL**;

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 019
Ass.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica referente à confecção de Planta e Memorial Descritivo

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para qualquer ato ou procedimento judicial oriundo deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, e representando as cláusulas e condições a vontade livre e manifesta das partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás (PA), 09 de Junho de 2006.

PROMITENTES VENDEDORES:

RAFAEL SALDANHA CAMARGOS
CPF Nº 123.317.916-00

MARIA MARQUES SALDANHA
CPF Nº 411.062.452-53

PROMITENTE COMPRADORA:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome: JOSÉ AUTO LANCASTER DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome: MARCO AURELIO LOPES PIRES
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

TESTEMUNHAS:

Nome: João Eden da Cunha
CPF: 106 000 784 34

Nome: FERNANDO COSTA BOAVENTURA
CPF: 387 505 306 91

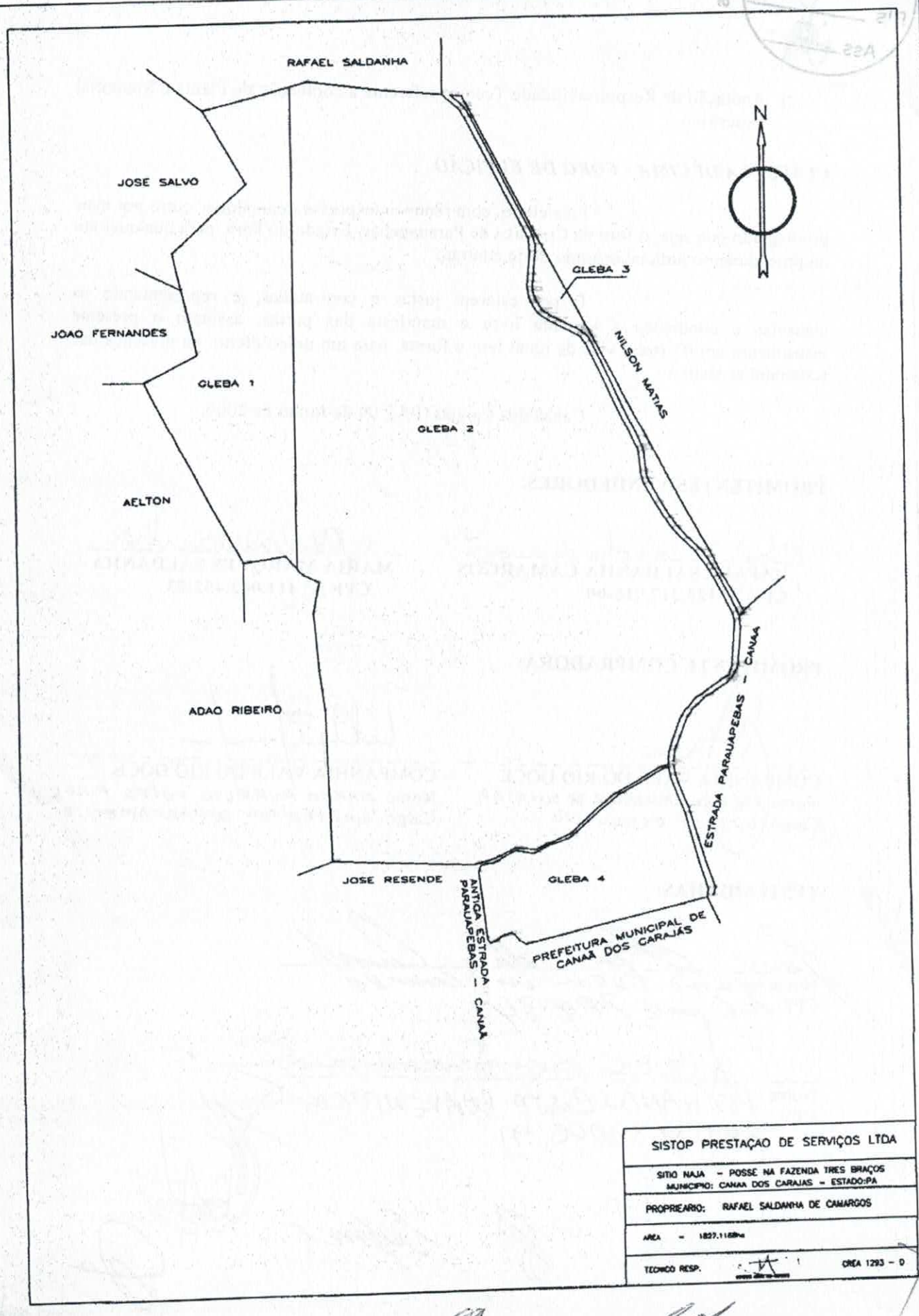
RAFAEL SALDANHA
JOSE SALVO
JOAO FERNANDES
GLEBA 1
GLEBA 2
AELTON
ADAO RIBEIRO
JOSE RESENDE
GLEBA 3
NILSON MATIAS
GLEBA 4
ESTRADA PARAUAPEBAS - CANAÃ
ANTIGA ESTRADA PARAUAPEBAS - CANAÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
N
SISTOP PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
SITIO NAJA - POSSE NA FAZENDA TRES BRAÇOS
MUNICIPIO: CANAA DOS CARAJAS - ESTADO:PA
PROPRIEARIO: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS
AREA - 1827.1168ha
TECNICO RESP.
CREA 1293 - D

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 020
Ass.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição das divisas da Fazenda Serra Dourada de propriedade do Sr. Rafael Saldanha de Camargos com área total de 1827,1168ha subdividida em quatro Glebas a saber:

GLEBA1

Objeto de posse em área da Fazenda Três Braços com área plana topográfica de 262.6402ha e as seguintes confrontações: Partindo do marco V13A situado na confrontação da posse do Sr Pedro Feitosa com a propriedade do mesmo Rafael Saldanha, e georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N9287075.277 e E625287.279, daí segue-se confrontando com a posse do próprio Rafael Saldanha com azimute 180°01'10" e a distância plana topográfica de 2876,208m chega-se ao marco V14 com coordenadas UTM N9284199,657 e E625286,334, deste continua confrontando com a posse do próprio Rafael Saldanha com azimute 179°59'39" e a distância plana topográfica de 852,870m chega-se ao marco V14A com coordenadas UTM N9283346.968 e E625286.418, deste segue-se confrontando com a posse do Sr.Adão Ribeiro com azimute 317°20'33" e a distância plana topográfica de 131,034m chega-se ao marco AR12 com coordenadas UTM N9283443,307 e E625197,648, deste continua confrontando com a posse do Sr.Adão Ribeiro com azimute 262°12'34" e a distância plana topográfica de 323,471m chega-se ao marco AR10 com coordenadas UTM N9283399,471 e E624877,228, deste segue-se confrontando com a posse do Sr.Aelton Ramalho com azimute 332°17'09" e a distância plana topográfica de 1587,281m chega-se ao marco Z6 com coordenadas UTM N9284804,364 e E624139,195, deste segue-se confrontando com a posse do Sr.Joao Fernandes com azimute 63°20'50" e a distância plana topográfica de 461,104m chega-se ao marco Z12 com coordenadas UTM N9285011,163 e E624551.221,deste continua confrontando com a posse do Sr.Joao Fernandes com azimute 344°56'58" e a distância plana topográfica de 21,194m chega-se ao marco Z13 com coordenadas UTM N9285031,630 e E624545.709, deste continua confrontando com a posse do Sr.Joao Fernandes com azimute 348°04'05" e a distância plana topográfica de 80,359m chega-se ao marco Z14 com coordenadas UTM N9285110,236 e E624529.100, deste continua confrontando com a posse do Sr.Joao Fernandes com azimute 347°17'44" e a distância plana topográfica de 427,422m chega-se ao marco Z17 com coordenadas UTM N9285527,100 e E624435.099, deste segue-se confrontando com a posse do Sr.Jose Salvo com azimute 347°19'00" e a distância plana topográfica de 305,076m chega-se ao marco JS15 com coordenadas UTM N9285824,669 e E624368.130, deste continua confrontando com a posse do Sr.Jose Salvo com azimute 47°48'38" e a distância plana topográfica de 74,480m chega-se ao marco JS14 com coordenadas UTM N9285874,678 e E624423.306, deste continua confrontando com a posse do Sr.Jose Salvo com azimute 47°48'38" e a distância plana topográfica de 694,671m chega-se ao marco JS21 com coordenadas UTM N9286341,119 e E624937.119, deste continua confrontando com a posse do Sr.Jose Salvo com azimute 330°32'38" e a distância plana topográfica de 648,383m chega-se ao marco JS10 com coordenadas UTM N9286905,054 e E624618.964, deste segue-se confrontando com a posse do Sr.Pedro Feitosa com azimute

75°44'58" e a distância plana topográfica de 689,538m chega-se ao marco V13A com coordenadas UTM N9287075,277 e E625287.279, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a posse de Pedro Feitosa, a leste com a posse de Rafael Saldanha, ao sul com a posse de Adão Ribeiro, e a oeste com as posses de Aelton Ramalho, Joa Fernandes e Jose Salvo.

GLEBA2

Objeto de posse em área da Uniao com área plana topográfica de 1392.4610ha e as seguintes confrontações: Partindo do marco V13A situado na confrontação da posse do Sr Pedro Feitosa com a propriedade do mesmo Rafael Saldanha, e georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N9287075.277 e E625287.279, daí segue-se confrontando com a posse de Pedro Feitosa com azimute 75°44'59" e a distância plana topográfica de 135.689m chega-se ao marco RF146 com coordenadas UTM N9287108.676 e E625418,761, deste continua confrontando com a posse do Pedro Feitosa com azimute 97°30'57" e a distância plana topográfica de 596.552m chega-se ao marco RF143 com coordenadas UTM N9287030.670 e E626010.068, deste continua confrontando com a posse do Pedro Feitosa com azimute 94°48'02" e a distância plana topográfica de 443.136m chega-se ao marco RF141 com coordenadas UTM N9286993.595 e E626451.564,deste segue-se confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 132°56'09" e a distância plana topográfica de 171.144m chega-se ao marco RF134 com coordenadas UTM N9286877.044 e E626576.833,deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 139°53'33" e a distância plana topográfica de 26.351m chega-se ao marco RF133 com coordenadas UTM N9286856.880 e E626593.823, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 148°35'20" e a distância plana topográfica de 66.718m chega-se ao marco RF132 com coordenadas UTM N9286799.960 e E626628.578, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 152°39'31" e a distância plana topográfica de 953.546m chega-se ao marco RF129 com coordenadas UTM N9285953.103 e E627066.462, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 154°32'50" e a distância plana topográfica de 79.647m chega-se ao marco RF128 com coordenadas UTM N9285881.209 e E627100.678, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 175°46'26" e a distância plana topográfica de 121.529m chega-se ao marco RF121 com coordenadas UTM N9285760.036 e E627109.632, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 185°02'47" e a distância plana topográfica de 176.221m chega-se ao marco RF120 com coordenadas UTM N9285584.537 e E627094.133, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 184°03'55" e a distância plana topográfica de 61.426m chega-se ao marco RF119 com coordenadas UTM N9285523.227 e E627089.780, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 180°56'22" e a distância plana topográfica de 49.517m chega-se ao marco RF118 com coordenadas UTM N9285473.779 e E627088.967, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 172°55'33" e a

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 021
Ass.

distância plana topográfica de 33.610m chega-se ao marco RF117 com coordenadas UTM N9285440.430 e E627093.108, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 167°28'08" e a distância plana topográfica de 42.606m chega-se ao marco RF116 com coordenadas UTM N9285398.837 e E627102.358, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 157°37'16" e a distância plana topográfica de 34.398m chega-se ao marco RF115 com coordenadas UTM N9285367.044 e E627115.445, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 154°10'49" e a distância plana topográfica de 21.436m chega-se ao marco RF114 com coordenadas UTM N9285347.757 e E627124.777, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 147°42'22" e a distância plana topográfica de 73.899m chega-se ao marco RF112 com coordenadas UTM N9285281.003 e E627166.968, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 141°46'32" e a distância plana topográfica de 12.074m chega-se ao marco RF111 com coordenadas UTM N9285271.530 e E627174.430, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 126°05'05" e a distância plana topográfica de 73.899m chega-se ao marco RF110 com coordenadas UTM N9285227.999 e E627234.150, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 119°13'56" e a distância plana topográfica de 62.387m chega-se ao marco RF109 com coordenadas UTM N9285197.541 e E627228.581, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 117°40'27" e a distância plana topográfica de 205.561m chega-se ao marco RF102 com coordenadas UTM N9285102.100 e E627470.585, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 127°21'09" e a distância plana topográfica de 26.865m chega-se ao marco RF101 com coordenadas UTM N9285085.794 e E627491.941, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 141°50'22" e a distância plana topográfica de 65.920m chega-se ao marco RF100 com coordenadas UTM N9285033.980 e E627532.660, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 154°53'30" e a distância plana topográfica de 898.401m chega-se ao marco RF88 com coordenadas UTM N9284220.638 e E627913.807, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 167°24'07" e a distância plana topográfica de 37.055m chega-se ao marco RF87 com coordenadas UTM N9284184.481 e E627921.888, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 174°15'02" e a distância plana topográfica de 153.574m chega-se ao marco RF82 com coordenadas UTM N9284031.704 e E627937.271, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 166°00'27" e a distância plana topográfica de 59.138m chega-se ao marco RF81 com coordenadas UTM N9283974.340 e E627951.567, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 158°45'21" e a distância plana topográfica de 39.435m chega-se ao marco RF80 com coordenadas UTM N9283937.577 e E627965.856, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 149°17'49" e a distância plana topográfica de 162.130m chega-se ao marco RF79 com coordenadas UTM N9283798.217 e E628048.619, deste continua confrontando

com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 149°07'27" e a distância plana topográfica de 157.849m chega-se ao marco RF71 com coordenadas UTM N9283662.757 e E628129.609, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 145°52'26" e a distância plana topográfica de 83.962m chega-se ao marco RF72 com coordenadas UTM N9283593.281 e E628176.701, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 138°54'28" e a distância plana topográfica de 127.532m chega-se ao marco RF73 com coordenadas UTM N9283497.176 e E628260.510, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 136°04'30" e a distância plana topográfica de 125.585m chega-se ao marco RF74 com coordenadas UTM N9283406.749 e E628347.612, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 143°24'51" e a distância plana topográfica de 135.411m chega-se ao marco RF69 com coordenadas UTM N9283298.031 e E628428.307, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 148°13'07" e a distância plana topográfica de 43.869m chega-se ao marco RF68 com coordenadas UTM N9283260.751 e E628451.406, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 151°32'52" e a distância plana topográfica de 66.178m chega-se ao marco RF66 com coordenadas UTM N9283202.565 e E628482.931, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 155°16'39" e a distância plana topográfica de 333.092m chega-se ao marco RF58 com coordenadas UTM N9283900.076 e E628622.209, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 166°03'39" e a distância plana topográfica de 59.909m chega-se ao marco RF57 com coordenadas UTM N9283841.948 e E628636.639, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 183°40'09" e a distância plana topográfica de 351.027m chega-se ao marco RF39 com coordenadas UTM N9282491.694 e E628614.178, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 204°05'07" e a distância plana topográfica de 46.878m chega-se ao marco RF40 com coordenadas UTM N9282448.906 e E628595.051, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 182°27'25" e a distância plana topográfica de 20.062m chega-se ao marco RF41 com coordenadas UTM N9282428.861 e E628594.191, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 219°28'01" e a distância plana topográfica de 10.349m chega-se ao marco RF42 com coordenadas UTM N9282420.876 e E628587.614, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 258°16'33" e a distância plana topográfica de 19,564m chega-se ao marco RF43 com coordenadas UTM N9282416.898 e E628568.461, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 235°04'54" e a distância plana topográfica de 57,366m chega-se ao marco RF44 com coordenadas UTM N9282384.076 e E628521.433, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 237°47'37" e a distância plana topográfica de 226,605m chega-se ao marco RF45 com coordenadas UTM N9282263.337 e E628329.733, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 221°19'28" e a distância plana topográfica de 123,103m chega-se ao marco RF37 com

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 022
Ass.

coordenadas UTM N9282170.894 e E628248.459, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 210°56'42" e a distância plana topográfica de 66,045m chega-se ao marco RF36 com coordenadas UTM N9282113.520 e E628219.448, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 201°39'38" e a distância plana topográfica de 160,420m chega-se ao marco RF34 com coordenadas UTM N9281965.205 e E628155.304, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 198°19'43" e a distância plana topográfica de 77,326m chega-se ao marco RF33 com coordenadas UTM N9281891.810 e E628130.992, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 192°19'35" e a distância plana topográfica de 31,441m chega-se ao marco RF32 com coordenadas UTM N9281861.106 e E628124.282, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 186°29'54" e a distância plana topográfica de 52,916m chega-se ao marco RF31 com coordenadas UTM N9281808.531 e E628118.291, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 179°54'26" e a distância plana topográfica de 41,723m chega-se ao marco RF28 com coordenadas UTM N9281766.825 e E628118.361, deste segue-se confrontando com a VS-40 com azimute 249°48'42" e a distância plana topográfica de 92,767m chega-se ao marco RF25 com coordenadas UTM N9281734.819 e E628031.310, deste continua confrontando com a Vs-40 com azimute 241°04'30" e a distância plana topográfica de 403,736m chega-se ao marco RF24 com coordenadas UTM N9281539.583 e E627678.008, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 228°44'57" e a distância plana topográfica de 431,474m chega-se ao marco RF21 com coordenadas UTM N9281255.153 e E627353.678, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 248°53'45" e a distância plana topográfica de 208,223m chega-se ao marco RF18 com coordenadas UTM N9281180.184 e E627159.453, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 242°27'13" e a distância plana topográfica de 74,054m chega-se ao marco RF17 com coordenadas UTM N9281145.949 e E627093.810, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 275°19'51" e a distância plana topográfica de 129,444m chega-se ao marco RF14 com coordenadas UTM N9281157.975 e E626965.951, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 270°56'19" e a distância plana topográfica de 41,804m chega-se ao marco RF7 com coordenadas UTM N9281158.658 e E626923.160, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 243°36'21" e a distância plana topográfica de 160,272m chega-se ao marco RF6 com coordenadas UTM N9281087.426 e E626779.625, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 253°41'11" e a distância plana topográfica de 159,471m chega-se ao marco RF5 com coordenadas UTM N9281042.643 e E626626.606, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 244°00'24" e a distância plana topográfica de 11,686m chega-se ao marco RF4 com coordenadas UTM N9281037.517 e E626616.101, deste continua confrontando com a VS-40 com azimute 272°54'33" e a distância plana topográfica de 1095,780m chega-se ao marco AR22 com coordenadas UTM N9281093.130 e E625521.958, deste segue-se confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 358°11'11" e a distância plana topográfica de 1147,598m chega-se ao marco AR19 com coordenadas UTM N9282239.916 e E625485.651, deste continua confrontando com a posse de

Adão Ribeiro com azimute 351°58'04" e a distância plana topográfica de 140,138m chega-se ao marco AR18 com coordenadas UTM N9282378.649 e E625466.073, deste continua confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 351°53'23" e a distância plana topográfica de 147,054m chega-se ao marco AR17 com coordenadas UTM N9282524.206 e E625445.332, deste continua confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 354°55'48" e a distância plana topográfica de 457,407m chega-se ao marco AR15 com coordenadas UTM N9282979.731 e E625404.918, deste continua confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 10°26'23" e a distância plana topográfica de 266,408m chega-se ao marco AR14 com coordenadas UTM N9283241.676 e E625453.181, deste continua confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 295°34'30" e a distância plana topográfica de 138,338m chega-se ao marco AR13 com coordenadas UTM N9283301.382 e E625328.422, deste continua confrontando com a posse de Adão Ribeiro com azimute 317°20'29" e a distância plana topográfica de 61,999m chega-se ao marco AR14A com coordenadas UTM N9283346.968 e E625286.418, deste segue-se confrontando com a posse do próprio Rafael Saldanha com azimute 359°59'39" e a distância plana topográfica de 852,870m chega-se ao marco AR14 com coordenadas UTM N9284199.668 e E625286.348, deste continua confrontando com a posse do próprio Rafael Saldanha com azimute 0°01'10" e a distância plana topográfica de 2876,208m chega-se ao marco AR13A com coordenadas UTM N9287075.277 e E625287.279, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a posse de Pedro Feitosa, a leste com a Estrada Estadual Parauapebas - Canaa, ao sul com a posse de VS-40, e a oeste com as posses de Adão Ribeiro e o próprio Rafael Saldanha.

GLEBA3

Objeto de posse em área da Uniao com área plana topográfica de 33.5173ha e as seguintes confrontações: Partindo do marco RF139 situado a margem da Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com a posse de Nilson Matias, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N9286985.753 e E626518.905, daí segue-se confrontando com a posse de Nilson Matias com azimute 96°43'53" e a distância plana topográfica de 87.085m chega-se ao marco RF140 com coordenadas UTM N9286975.537 e E626605,390, deste continua confrontando com a posse de Nilson Matias com azimute 152°37'03" e a distância plana topográfica de 2238.673m chega-se ao marco RF99 com coordenadas UTM N9284988.101 e E627634.832, deste continua confrontando com a posse de Nilson Matias com azimute 152°30'24" e a distância plana topográfica de 2326.578m chega-se ao marco RF62 com coordenadas UTM N9282924.686 e E628708.679, deste continua confrontando com a posse de Nilson Matias com azimute 225°50'08" e a distância plana topográfica de 55.656m chega-se ao marco RF63 com coordenadas UTM N9282886.108 e E628686.757, deste segue-se confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 341°46'12" e a distância plana topográfica de 46.202m chega-se ao marco RF64 com coordenadas UTM N9282929.792 e E628654.311, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 335°02'57" e a distância plana topográfica de 318.987m chega-se ao marco RF65 com coordenadas UTM N9283218.957 e E628519.774, deste continua confrontando com a Estrada

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 023
Ass.

Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 329º11'40" e a distância plana topográfica de 158.896m chega-se ao marco RF75 com coordenadas UTM N9283355.394 e E628438.417, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 322º28'48" e a distância plana topográfica de 54.979m chega-se ao marco RF76 com coordenadas UTM N9283398.997 e E628404.939, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 317º41'17" e a distância plana topográfica de 260.592m chega-se ao marco RF77 com coordenadas UTM N9283591.673 e E628229.549, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 324º53'51" e a distância plana topográfica de 120.573m chega-se ao marco RF78 com coordenadas UTM N9283690.287 e E628160.230, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 329º58'15" e a distância plana topográfica de 333,831m chega-se ao marco RF83 com coordenadas UTM N9283979.252 e E627993.00, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 343º06'50" e a distância plana topográfica de 44,405m chega-se ao marco RF84 com coordenadas UTM N9284021.736 e E627980.303, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 353º33'52" e a distância plana topográfica de 180,264m chega-se ao marco RF85 com coordenadas UTM N9284200.822 e E627960.103, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 345º38'43" e a distância plana topográfica de 40,401m chega-se ao marco RF89 com coordenadas UTM N9284239.969 e E627950.085, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 337º02'57" e a distância plana topográfica de 70,636m chega-se ao marco RF90 com coordenadas UTM N9284304.984 e E627922.551, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 334º57'27" e a distância plana topográfica de 801,204m chega-se ao marco RF98 com coordenadas UTM N9285030.722 e E627583.475, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 330º20'33" e a distância plana topográfica de 41,247m chega-se ao marco RF97 com coordenadas UTM N9285066.564 e E627563.067, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 323º23'22" e a distância plana topográfica de 23,238m chega-se ao marco RF96 com coordenadas UTM N9285085.221 e E627549.208, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 316º01'57" e a distância plana topográfica de 43,124m chega-se ao marco RF95 com coordenadas UTM N9285116.251 e E627519.275, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 307º02'27" e a distância plana topográfica de 24,565m chega-se ao marco RF94 com coordenadas UTM N9285131.038 e E627499.674, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 300º22'21" e a distância plana topográfica de 50,653m chega-se ao marco RF93 com coordenadas UTM N9285156.642 e E627455.983, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 297º15'28" e a distância plana topográfica de 150,582m chega-se ao marco RF103 com coordenadas UTM N9285225.601 e E627322.144, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 298º52'32" e a distância plana topográfica de 77,598m chega-se ao marco RF104 com coordenadas UTM

N9285263.066 e E627254.207, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 305°13'51" e a distância plana topográfica de 64,692m chega-se ao marco RF105 com coordenadas UTM N9285300.375 e E627201.376, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 329°21'29" e a distância plana topográfica de 95,020m chega-se ao marco RF106 com coordenadas UTM N9285382.107 e E627152.959, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 342°44'24" e a distância plana topográfica de 65,238m chega-se ao marco RF107 com coordenadas UTM N9285444.407 e E627133.597, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 351°39'05" e a distância plana topográfica de 30,607m chega-se ao marco RF108 com coordenadas UTM N9285474.670 e E627129.163, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 000°48'14" e a distância plana topográfica de 46,616m chega-se ao marco RF122 com coordenadas UTM N9285521,272 e E627129.818, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 004°53'43" e a distância plana topográfica de 297,362m chega-se ao marco RF123 com coordenadas UTM N9285817,272 e E627129.818, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 347°39'56" e a distância plana topográfica de 80,159m chega-se ao marco RF126 com coordenadas UTM N9285895,785 e E627138.064, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 335°54'06" e a distância plana topográfica de 35,037m chega-se ao marco RF127 com coordenadas UTM N9285927,768 e E627123.757, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 332°43'07" e a distância plana topográfica de 997,190m chega-se ao marco RF135 com coordenadas UTM N9286813,845 e E626666,775, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 331°26'09" e a distância plana topográfica de 43,607m chega-se ao marco RF136 com coordenadas UTM N9286852,143 e E626645,920, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 325°07'08" e a distância plana topográfica de 39,893m chega-se ao marco RF137 com coordenadas UTM N9286884,861 e E626623,112, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 319°19'40" e a distância plana topográfica de 30,214m chega-se ao marco RF138 com coordenadas UTM N9286907,772 e E626603,423, deste continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 312°41'52" e a distância plana topográfica de 115,007m chega-se ao marco RF139 com coordenadas UTM N9286985,753 e E626518,905, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a posse de Nilson Matias, a leste com a posse de Nilson Matias, ao sul com a posse de Nilson Matias e ao oeste com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã.

GLEBA4

Objeto do Loteamento Carajás II – Parte dos lotes 1, 2 e 3 da quadra 48 com área plana topográfica de 138,4983ha e as seguintes confrontações: Partindo do marco RF27 situado na confrontação da Estrada VS-40 e a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 024
Ass

Relativas, sistema UTM, N9281745.936 e E628119.672, daí segue-se confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 169°33'19" e a distância plana topográfica de 73,655m chega-se ao marco RF174 com coordenadas UTM N9281673.530 e E628133.027, daí continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 159°50'35" e a distância plana topográfica de 316,178m chega-se ao marco RF176 com coordenadas UTM N9281376.771 e E628241.956, daí continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 164°42'53" e a distância plana topográfica de 619,048m chega-se ao marco RF171 com coordenadas UTM N9280779.749 e E628405.122, daí continua confrontando com a Estrada Estadual Parauapebas- Canaã com azimute 188°07'45" e a distância plana topográfica de 66,214m chega-se ao marco RF167 com coordenadas UTM N9280714.205 e E628395.756, daí segue-se confrontando com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás com azimute 256°45'29" e a distância plana topográfica de 1432,492m chega-se ao marco RF163 com coordenadas UTM N9280386.149 e E627001.628, daí segue-se confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 298°06'09" e a distância plana topográfica de 59,820m chega-se ao marco RF162 com coordenadas UTM N9280414.325 e E626948.874, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 322°47'12" e a distância plana topográfica de 59,963m chega-se ao marco RF161 com coordenadas UTM N9280462.068 e E626912.617, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 293°28'55" e a distância plana topográfica de 27,386m chega-se ao marco RF160 com coordenadas UTM N9281472.976 e E626887.501, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 266°33'56" e a distância plana topográfica de 21,822m chega-se ao marco RF159 com coordenadas UTM N9280471.669 e E626865.723, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 248°03'32" e a distância plana topográfica de 64,352m chega-se ao marco RF158 com coordenadas UTM N9280447.628 e E626806.043, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 223°47'39" e a distância plana topográfica de 26,885m chega-se ao marco RF157 com coordenadas UTM N9280428.224 e E626787.439, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 245°29'21" e a distância plana topográfica de 67,912m chega-se ao marco RF156 com coordenadas UTM N9280400.055 e E626725.658, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 323°53'12" e a distância plana topográfica de 38,003m chega-se ao marco RF155 com coordenadas UTM N9280430.757 e E626703.271, daí continua confrontando com a Antiga Estrada Parauapebas- Canaã com azimute 353°41'11" e a distância plana topográfica de 546,660m chega-se ao marco RF8 com coordenadas UTM N9280973.987 e E626643.166, daí segue-se confrontando com a VS-40 com azimute 18°29'39" e a distância plana topográfica de 54,595m chega-se ao marco RF9 com coordenadas UTM N9281025.753 e E626660.481, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 64°10'44" e a distância plana topográfica de 38,474m chega-se ao marco RF10 com coordenadas UTM N9281042.511 e E626695.109, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 89°04'43" e a distância plana topográfica de 59,782m chega-se ao marco RF11 com coordenadas UTM

N9281043.461 e E616754.866, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 59°04'49" e a distância plana topográfica de 161,962m chega-se ao marco RF12 com coordenadas UTM N9281126.670 e E626893.786, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 71°24'17" e a distância plana topográfica de 43,421m chega-se ao marco RF13 com coordenadas UTM N9281140.519 e E626934.934, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 100°27'08" e a distância plana topográfica de 138,568m chega-se ao marco RF16 com coordenadas UTM N9281115.371 e E627071.169, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 63°16'04" e a distância plana topográfica de 123,294m chega-se ao marco RF19 com coordenadas UTM N9281170.832 e E627181.271, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 70°56'55" e a distância plana topográfica de 179,905m chega-se ao marco RF20 com coordenadas UTM N9281229.535 e E627351.284, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 50°05'43" e a distância plana topográfica de 489,675m chega-se ao marco RF23 com coordenadas UTM N9281543.614 e E627726.849, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 61°25'09" e a distância plana topográfica de 389,611m chega-se ao marco RF26 com coordenadas UTM N9281729.948 e E628068.913, daí continua confrontando com a VS-40 com azimute 72°31'02" e a distância plana topográfica de 53,227m chega-se ao marco RF27 com coordenadas UTM N9281745.936 e E628119.672, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a VS-40, a leste com a Estrada Estadual Parauapebas - Canaã, ao sul com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e ao oeste com a Antiga Estrada Parauapebas - Canaã.

Parauapebas, 28 de novembro de 2004

Antonio Assis de Moraes
CREA 1293/D

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls
DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Dados básicos do processo

Número do processo: 808.055/1974

N4P K Informe o código:

NUP:

Área (ha): 2000

Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual: Requerimento de Lavra

Ativo: Sim

Superintendência: Superintendência / PA

UF: PA

Unidade protocolizadora: Unid Protocolizadora Dese 99

Data Protocolo: 28/06/1974 00:00:00

Data Prioridade: 28/06/1974 00:00:00

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular\Requerente	21.982.604/0001-50	Vale Metais Básicos S A			29/04/2015	
Titular\Requerente	33.592.510/0001-54	Vale S A			28/06/1974	28/04/2015

Número do processo de Cadastro da Empresa: 930.733/2015

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
1727	NALV ALVARA DE PESQUISA RENOVADO	***	Renovado	12/06/1981	
1111	ALVR ALVARÁ DE PESQUISA	Alvara de Pesquisa	Concedido (anterior a carga)	03/04/1978	

Substâncias

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
NIQUEL	Não informado	28/06/1974		

Municípios.

Nome
CANAÃ DOS CARAJAS /PA

Condição de propriedade do solo

Não há informação sobre a propriedade do solo.

Processos associados:

Nenhum processo associado

Documentos que compõem o processo:

Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.

Eventos.

Descrição	Data
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	20/07/2017
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	18/07/2017
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	18/07/2017
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	30/08/2016
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	29/01/2016
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	01/12/2015
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	01/12/2015
1044 - REQ LAV/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL REQ LAV EFETIVADA	29/04/2015
1043 - REQ LAV/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL REQ LAV APROVADA	22/04/2015
1042 - REQ LAV/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL REQ LAV PROTOCOL	19/03/2015
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	25/02/2013
362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	25/02/2013
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	27/12/2012
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	08/07/2010
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	08/07/2010
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	10/05/2010
366 - REQ LAV/EXIGENCIA REITERAÇÃO PUBLICADA	10/05/2010
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	04/09/2009
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	06/07/2009
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	14/09/2007
356 - REQ LAV/DESPACHO PUBLICADO	02/10/2006
372 - REQ LAV/DENUNC CONTRA REQ LAVRA IMPROCED	01/09/2006
372 - REQ LAV/DENUNC CONTRA REQ LAVRA IMPROCED	13/09/2005
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	14/06/2005
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	19/02/2004
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	19/02/2004
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	24/11/2003
231 - AUT PESQ/DENUNCIA CONTRA TITULAR DE PESQ	15/09/2003
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	08/07/1987
299 - AUT PESQ/REL PESQ APROV ART 30A CM PUBL	09/07/1986
290 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ FINAL APRESENTADO	03/06/1983
275 - AUT PESQ/ALVARÁ RENOVAÇÃO PUBLICADO	12/06/1981
235 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAXA ALVARA RENOV PROT	08/05/1981
223 - AUT PESQ/CONVITE PAG TAXA RENOV ALV PUBL	15/04/1981
293 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ PARCIAL APRESENTADO	02/02/1981
201 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA PUBLICADO	03/04/1978
182 - REQ PESQ/PEDIDO RECONSIDERAÇÃO PROVIDA	01/09/1976
139 - REQ PESQ/TORNA S/EFEITO DESPACHO INDEFERIMENTO	01/09/1976
180 - REQ PESQ/PEDIDO RECONSIDERAÇÃO PROTOCOLIZADO	17/03/1976
170 - REQ PESQ/INDEFERIMENTO MOTIVO DIVERSO PUBLICADO	09/03/1976
100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO	28/06/1974

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para

produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

Camara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 026
Ass.

Município de Ponta dos Castelos
Câmara Municipal

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 027
Ass.

Poligonal

Processo: 808.055/1974

Representação gráfica:

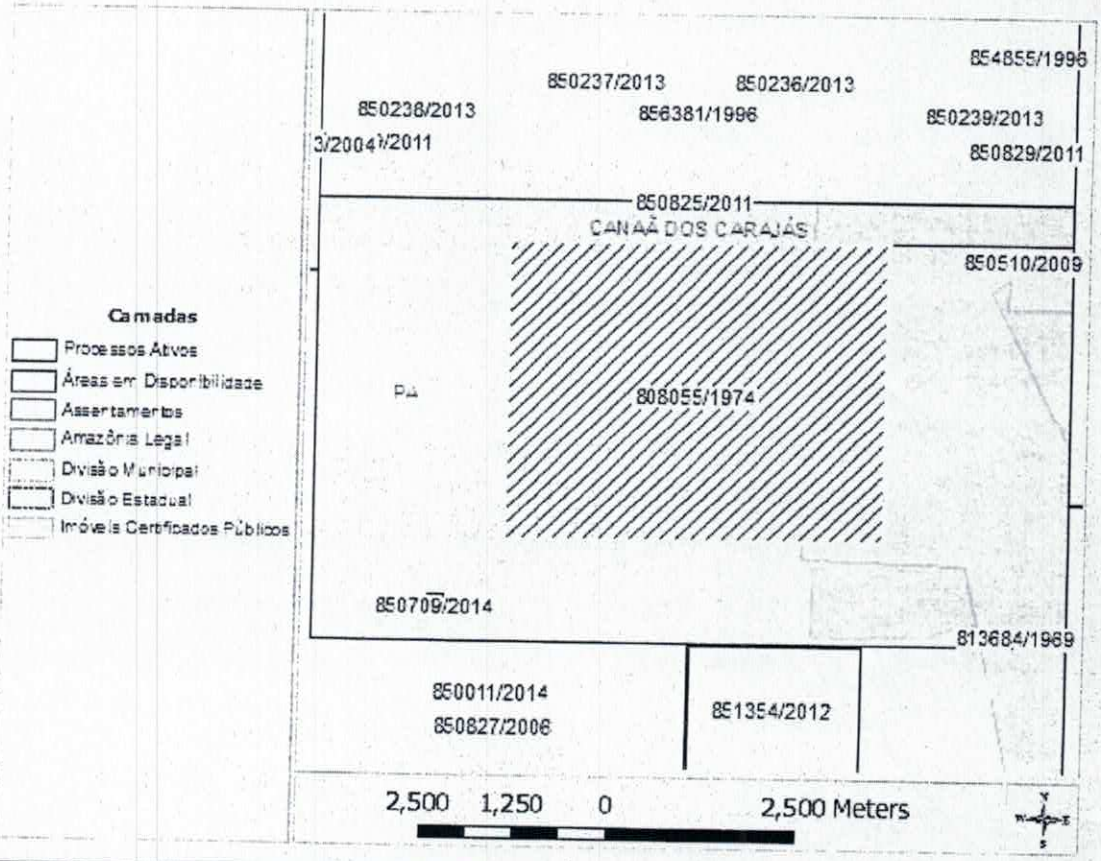

Poligonais:

Area (ha):	2000	DATUM:	SIRGAS2000
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
Latitude do ponto de amarração:	-06°19'28"498	Longitude do ponto de amarração:	-50°06'13"500
Descrição do ponto de amarração:	VERTICE GEODESICO S-23-A	Comprimento do vetor de amarração (m):	29.300,09
Ângulo do vetor de amarração:	48°59'59"814	Rumo do vetor de amarração:	SE

Vértices:

Latitude	Longitude
-06°29'54"116	-49°54'13"787
-06°27'43"903	-49°54'13"786
-06°27'43"896	-49°51'31"062
-06°29'54"109	-49°51'31"051
-06°29'54"116	-49°54'13"787

ID: D2AD3A3F-3DBD-45D6-8A0E-A390316369C4

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 028
Ass.

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE NÃO ONEROSA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURAM COMO OUTORGANTE CEDENTE VALE S/A E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidade, as **PARTES** adiante nomeadas e qualificadas a saber: de um lado como **OUTORGANTE CEDENTE VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, sociedade anônima aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, com seu estatuto social registrado na JUCERJA em 06/09/2007 sob nº 00001731658, NIRE 33.3.0001976-6, neste ato representada por seus procuradores **SÉRGIO ANDRADE ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-578068 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.737.706-68 e **EDUARDO CYSNEIROS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1561228 expedida pela SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 029.760.114-86, ambos com endereço comercial na Rua Guamá, nº 56, Bairro Carajás, Parauapebas/PA, CEP 68516-000, conforme Procuração Pública lavrada no 15° Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. **098** do livro **861**, ato **078**, datada de **05/12/2016.** Ficando desde já firmado que a cessão de direitos possessórios do imóvel objeto deste Instrumento foi devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo da **OUTORGANTE CEDENTE**, datada em 08 de maio de 2017; e de outro lado como **OUTORGADO CESSIONÁRIO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Médici, s/n, centro, na cidade de Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000, neste ato representada pelo Prefeito **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, inscrito no portador da cédula de identidade RG nº 2256171 4º via emitida pelo PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 430.615.086-00, com endereço na Rua Batista Campos, nº 18, neste Município de Canaã dos Carajás (PA), conforme Ata Geral de Eleições realizada pelo Poder Legislativo da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás em 01/01/2017 e por força do Diploma emitido pelo Tribunal Regional do Estado do Pará, conforme Lei Orgânica do Município e Lei 4.737/65, que tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convencionados pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão **NÃO ONEROSA** dos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** da **área de 1.574,9764 ha (hum mil, quinhentos e setenta e quatro hectares, noventa e sete ares e sessenta e quatro centiares)**, composta pelas Glebas 2, 3 e 4, considerando a divisa a oeste sempre a linha divisória da Gleba Três Braços, situada na Zona Rural da Cidade de Canaã dos Carajás (PA), conforme os **LIMITES** e **CONFRONTAÇÕES** composto pelas áreas 1 e 2, as quais seguem: **Área 1 com área**

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 029

de 1.463,8354 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três hectares, oitenta e três ares e cinquenta e quatro centiares) que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.287.066,594**m e **E 625.366,978**m, situado no limite com **VALE**, com o seguinte azimute; 96°19'02" e distância de 1.194,97m, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.286.935,110**m e **E 626.554,694**m; deste segue confrontando com **FAZENDA SOL NASCENTE**, com o seguinte azimute; 152°33'01" e distância de 4.564,33m, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.282.884,649**m e **E 628.658,716**m; deste segue confrontando com **PA-160**, com o seguinte azimute; 233°23'53" e distância de 93,00m, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.282.829,197**m e **E 628.584,055**m; 173°33'06" e distância de 83,06m, até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.282.746,664**m e **E 628.593,383**m; 185°18'02" e distância de 306,57m, até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.282.441,400**m e **E 628.565,062**m; 212°59'59" e distância de 75,82m, até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.282.377,815**m e **E 628.523,770**m; 238°35'02" e distância de 204,51m, até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9.282.271,214**m e **E 628.349,240**m; 227°57'20" e distância de 177,15m, até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 9.282.152,578**m e **E 628.217,687**m; 210°05'36" e distância de 111,66m, até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.282.055,971**m e **E 628.161,701**m; 201°34'23" e distância de 188,74m, até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.281.880,452**m e **E 628.092,304**m; 189°43'52" e distância de 137,34m, até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.281.745,089**m e **E 628.069,090**m; 170°00'07" e distância de 146,09m, até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.281.601,216**m e **E 628.094,454**m; 158°40'25" e distância de 132,01m, até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.281.478,249**m e **E 628.142,462**m; 185°24'52" e distância de 186,18m, até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.281.292,898**m e **E 628.124,894**m; 216°58'15" e distância de 52,11m, até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.281.251,263**m e **E 628.093,553**m; deste segue confrontando com **RODOVIA MUN. ARNALDO CHAGAS RODRIGUES**, com o seguinte azimute; 277°03'09" e distância de 151,30m, até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.281.269,840**m e **E 627.943,396**m; 274°50'47" e distância de 253,75m, até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.281.291,278**m e **E 627.690,551**m; 262°19'32" e distância de 156,70m, até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.281.270,351**m e **E 627.535,252**m; 253°21'01" e distância de 213,99m, até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.281.209,040**m e **E 627.330,237**m; 251°13'04" e distância de 275,69m, até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.281.120,274**m e **E 627.069,224**m; 266°50'51" e distância de 197,35m, até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.281.109,421**m e **E 626.872,168**m; 249°25'49" e distância de 250,42m, até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.281.021,436**m e **E 626.637,712**m; 269°17'44" e distância de 60,03m, até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.281.020,698**m e **E 626.577,683**m; 272°17'26" e distância de 45,14m, até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.281.022,502**m e **E 626.532,582**m; 273°14'59" e distância de 1.259,59m, até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.281.093,908**m e **E 625.275,014**m; deste segue confrontando com **VALE 1**, com o seguinte azimute; 0°36'41" e distância de 638,89m, até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.281.732,759**m e **E 625.281,832**m; 0°33'41" e distância de 201,06m, até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 9.281.933,804**m e **E 625.283,801**m; deste segue confrontando com **VALE**, com o seguinte azimute; 0°33'41" e distância de 5.124,71m, até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 9.287.058,272**m e **E 625.334,002**m; 75°50'11" e distância de 34,01m, até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.287.066,594**m e **E 625.366,978**m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Levantamentos datado em 03 de Outubro de 2017 feito por Claumir Assunção Fernandes, Técnico Agrimensor CREA 151037331-4, Código Credenciamento: GNA. **Área 2 com área de 111,1410 há (cento e onze**

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Fls

Ass

hectares, quatorze ares e dez centiares) **que** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-1552** de coordenadas **N 9.281.261,889m** e **E 627.685,809m** situado no limite da faixa de domínio Rodovia Mun. Arnaldo Chagas Rodrigues que liga CANAÃ DOS CARAJÁS; deste, segue confrontando com a faixa de domínio Rodovia Mun. Arnaldo Chagas Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°16'19" e distância 252,54m, até o vértice **GNA-P-1555** de coordenadas **N 9.281.238,685m** e **E 627.937,282m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°22'07" e 147,04m, até o vértice **GNA-P-1557** de coordenadas **N 9.281.219,826m** e **E 628.083,111m**; 130°01'57" e 59,03m, até o vértice **GNA-P-1558** de coordenadas **N 9.281.181,856m** e **E 628.128,310m**; 138°42'28" e 222,18m, até o vértice **GNA-P-1559**, de coordenadas **N 9.281.014,923m** e **E 628.274,924m**; situado no limite da faixa de domínio Rodovia Mun. Arnaldo Chagas Rodrigues, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL PA - 160; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL PA - 160, que liga CANAÃ DOS CARAJÁS - PARAUAPEBAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°49'00" e 159,40m, até o vértice **GNA-P-1560** de coordenadas **N 9.280.864,372m** e **E 628.327,302m**; 165°39'09" e 82,93m, até o vértice **GNA-P-1561** de coordenadas **N 9.280.784,033m** e **E 628.347,851m**; 182°26'03" e 76,81m, até o vértice **GNA-M-0100** de coordenadas **N 9.280.707,296m** e **E 628.344,589m**; 195°19'42" e 37,44m, até o vértice **GNA-M-0109**, de coordenadas **N 9.280.671,189m** e **E 628.334,692m**; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL PA - 160, com o limite do LOTEAMENTO MATA DA SERRA; deste, segue confrontando com o LOTEAMENTO MATA DA SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°48'35" e 1.416,29m, até o vértice **ANR-M-258B** de coordenadas **N 9.280.348,015m** e **E 626.955,771m**; 254°11'37" e 4,42m, até o vértice **CRW-M-9169**, de coordenadas **N 9.280.346,811m** e **E 626.951,518m**; situado no limite do LOTEAMENTO MATA DA SERRA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B, que liga CANAÃ DOS CARAJÁS - S11D, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°22'04" e 115,08m, até o vértice **GNA-M-0101** de coordenadas **N 9.280.422,866m** e **E 626.865,153m**; 281°35'15" e 47,92m, até o vértice **GNA-M-0102** de coordenadas **N 9.280.432,492m** e **E 626.818,207m**; 242°31'56" e 157,38m, até o vértice **GNA-M-0103** de coordenadas **N 9.280.359,901m** e **E 626.678,570m**; 350°24'43" e 402,52m, até o vértice **GNA-M-0104**, de coordenadas **N 9.280.756,795m** e **E 626.611,526m**; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B, com o limite da SUBESTAÇÃO; deste, segue confrontando com o SUBESTAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°58'56" e 87,56m, até o vértice **GNA-M-0105** de coordenadas **N 9.280.762,930m** e **E 626.698,872m**; 2°13'40" e 108,02m, até o vértice **GNA-M-0106** de coordenadas **N 9.280.870,871m** e **E 626.703,071m**; 267°44'26" e 100,44m, até o vértice **GNA-M-0107**, de coordenadas **N 9.280.866,911m** e **E 626.602,707m**; situado no limite do SUBESTAÇÃO, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B, que liga CANAÃ DOS CARAJÁS - S11D, com o azimute de 2°43'18" e distância 110,18m, até o vértice **GNA-M-0108** de coordenadas **N 9.280.976,970m** e **E 626.607,939m**; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VS 44B, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Mun. Arnaldo Chagas Rodrigues; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Mun. Arnaldo Chagas Rodrigues, que liga S11D - CANAÃ DOS CARAJÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°08'45" e 67,48m, até o vértice **GNA-P-1541** de coordenadas **N 9.280.988,519m** e **E 626.674,426m**; 70°40'22" e 147,43m, até o vértice **GNA-P-1543** de coordenadas **N 9.281.037,312m** e **E 626.813,546m**; 65°13'14" e 78,56m, até o vértice **GNA-P-1545** de coordenadas **N 9.281.070,239m** e **E 626.884,874m**;

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Fls 030

Ass

86°30'54" e 175,40m, até o vértice **GNA-P-1547** de coordenadas **N 9.281.080,901m** e **E 627.059,948m**; 71°41'26" e 290,43m, até o vértice **GNA-P-1549** de coordenadas **N 9.281.172,140m** e **E 627.335,676m**; 72°49'29" e 214,87m, até o vértice **GNA-P-1551** de coordenadas **N 9.281.235,591m** e **E 627.540,966m**; 79°42'34" e 147,21m, até o vértice **GNA-P-1552** de coordenadas **N 9.281.261,889m** e **E 627.685,809m**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. " Levantamentos datado em 03 de Outubro de 2017 feito por Claumir Assunção Fernandes, Técnico Agrimensor CREA 151037331-4, Código Credenciamento: GNA. O IMÓVEL fora adquirido pela CEDENTE através de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direito e Obrigações outorgado pelo Sr. Rafael Saldanha Camargos, inscrito sob CPF nº 123.317.916-00, em conjunto com sua esposa Sra. Maria Marques Saldanha, inscrita sob CPF nº 411.062.452-53, datada em 09 de Junho de 2006.

1.2. A **CEDENTE** transfere neste ato todos os direitos, obrigações e responsabilidades sobre o **IMÓVEL** no ato da assinatura deste instrumento, renunciando em favor do **CESSIONÁRIO** a todo e qualquer direito que possa existir quanto à área de interesse, ficando esta livre e desimpedida para dar destinação de interesse ou utilidade pública que lhe convier, o que inclui a regularização perante o Poder Público Federal, no sentido de torná-la parte da área urbana do Município de Canaã.

1.3. O presente instrumento é celebrado em caráter *ad corpus*, conforme estabelece o artigo 500, parágrafo 3º, do Código Civil, cujas plantas e memoriais descritivos (Anexo I) encontram-se anexos ao presente instrumento e passam a fazer parte integrante e indissociável do mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

1.4. O CESSIONÁRIO declara estar ciente da existência do Processo do DNPM nº 808055/1974 (Anexo IV), e garante desde logo, sem quaisquer ônus e para os exatos termos dos artigos 27, 59 e 60, do Decreto-Lei 227/67 (Código de Mineração) o direito de servidão da CEDENTE, ou de quem lhe suceder, sobre o polígono devidamente discriminado no ANEXO II. Em razão da servidão, ora constituída, o CESSIONÁRIO, neste ato, transfere de forma imediata o direito de uso e gozo para que a **VALE** utilize a área para finalidade de exercer plenamente os direitos decorrentes da constituição da presente servidão, devendo a respectiva área onerada pela servidão estar livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES:

2.1. As **PARTES** comparecem, por meio de seus respectivos representantes legais, na assinatura do presente instrumento, de boa-fé, com a finalidade de manifestar livremente e em consenso suas vontades, sem qualquer tipo de vício de consentimento, estado de perigo, dolo, fraude, reserva mental, embaraço, erro, ignorância, lesão ou coação, com o objetivo de compor este instrumento na forma da lei, cumprindo e fazendo cumprir todas as obrigações nele constituídas.

2.2. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que eventual impossibilidade de regularização e titulação do **IMÓVEL** por qualquer motivo, inclusive por eventual arrecadação e/ou desapropriação

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 031
Ass

1000299966	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO SOSSEGO - S11D
1000299967	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO TAPAJOS - S11D
1000299968	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO XINGU - S11D
1000299969	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO AMAZONAS - S11D
1000390045	Canteiro Sudeste	0000	13/06/2014	PREDIO ALMOXARIFADO DO ALOJAMENTO SEC
1000299953	Canteiro Sudeste	0000	28/02/2013	CANTEIRO SUDESTE DO PARA S11D
1000299955	Canteiro Sudeste	0000	28/02/2013	ETA / ETE _ CANTEIRO S11D
1000299955	Canteiro Sudeste	0001	29/11/2013	ETA / ETE _ CANTEIRO S11D COMPLEMENTO

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 032
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO:

4.1. Esta cessão é feita a título não oneroso, da área do **IMÓVEL** descrito nas cláusulas acima, para atividades de interesse e utilidade pública, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a promover e realizar as suas expensas todas as obras destinadas ao bom uso e conservação do **IMÓVEL**.

4.2. O **CESSIONÁRIO** arcará com todas as despesas necessárias a conservação e/ou de qualquer outro procedimento necessário à regularização do **IMÓVEL**, apurada pelos órgãos competentes, inclusive impostos de transmissão, taxas, emolumentos e outros, se houver, observada eventual imunidade a ser apurada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

5.1. As **PARTES** obrigam-se em caráter irrevogável e irretratável, declarando a **CEDENTE** que, nada tem a receber ou reclamar do **CESSIONÁRIO**, em qualquer lugar, foro, juízo ou instância, inclusive renunciando qualquer direito ou ação que direta ou indiretamente possa impedir, limitar, restringir ou inibir os efeitos deste contrato. Obrigam-se ainda a outorgar, a assinar e a entregar a documentação hábil para cessão, transferência e transmissão de todos os direitos cedidos, relativos ao objeto negociado e necessário à legalização do bem para o nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO:

6.1. Qualquer ato de liberalidade ou tolerância, relativamente a qualquer cláusula ou condição Contratual, não importará em alterações ao presente ajuste nem poderá ser interpretada como novação, de modo a justificar qualquer reiteração de fato ou ato tolerado.

6.2. As **PARTES** se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título, de pleno direito em todas as cláusulas deste instrumento contratual.

pelo Poder Público Federal ou Estadual, não ensejará direito a qualquer pedido de indenização em face da **CEDENTE**, e não caracterizará infração contratual, sendo que o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelos custos, diligências e providências cabíveis para regularização, recebendo os ativos que lhe couber.

2.3. A **CEDENTE** informa a existência da Ação de Reintegração de Posse (Processo nº 0006777-58.2016.814.0136), que tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás (PA), relativa a invasão de parte do **IMÓVEL** ora cedido, ficando o **CESSIONÁRIO** ciente da existência do litígio e obrigando-se a atuar, na sua esfera de competência administrativa, para não permitir qualquer regularização da invasão.

2.4. A **CEDENTE** declara que não pesa sobre o imóvel quaisquer pendências perante autoridade governamental, relacionada à legislação de uso e ocupação do solo, nascente de água, preservação do patrimônio urbano, ambiental e histórico.

2.5. O **CESSIONÁRIO** fica ciente e concorda que a área remanescente correspondente a Gleba 1 devidamente discriminada no ANEXO III, não faz parte da presente cessão, nada podendo requerer a este título.

2.6. As PARTES declaram que não há nenhuma condicionante da **CEDENTE** não oponível ao **CESSIONÁRIO** como forma de compensação pelo objeto do presente Instrumento.

2.7. As PARTES ajustam que no ato da assinatura deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** se obriga a assumir de forma imediata a segurança e vigilância de todo o IMÓVEL cedido, no intuito fundamental de impedir o ingresso de terceiros não autorizados na área, adotando todas as providências administrativas e judiciais cabíveis no caso de eventual esbulho ou turbação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 033
Ass.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS:

3.1. As benfeitorias existentes no **IMÓVEL**, na data de assinatura do presente instrumento, serão incorporadas ao mesmo, não tendo a **CEDENTE** direito a qualquer indenização, ressarcimento ou direito de retenção. A **CEDENTE** informa que atualmente existem benfeitorias no **IMÓVEL** com lista de ativos que segue:

Numero Imobilizado	Local	Subnumero	Data incorporação	Descrição (01)
1000388573	Canteiro Sudeste	0000	30/06/2014	PREDIO COMERCIAL
1000606269	Canteiro Sudeste	0000	21/06/2016	RESTAURANTE CASTANHA DO PARA
1000606269	Canteiro Sudeste	0001	21/06/2016	RESTAURANTE CASTANHA DO PARA
1000299945	Canteiro Sudeste	0000	31/01/2013	ESPACO DE CONVIVENCIA S11D CANAA DOS CARAJAS - P
1000299946	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	AMBULATORIO DO S11D - SITE - CANAA DOS CARAJAS
1000299949	Canteiro Sudeste	0000	28/02/2013	ESCRITORIO CENTRAL POTS_ PROJETO S11D
1000299950	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CENTRO DE TREINAMENTO - S11D-CANAA DOS CARAJAS
1000299952	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	PREDIO DA ADMINISTRACAO - LAVANDERIA - S11D - C
1000299964	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO TROMBETAS - S11D
1000299965	Canteiro Sudeste	0000	30/04/2013	CASA DE ALOJAMENTO BLOCO RIO PARAUAPEBAS - S11D

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Cidade de Canaã dos Carajás/PA, para qualquer ato ou procedimento judicial oriundo deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Canaã dos Carajás (PA), 25 de outubro de 2017.

1º OFÍCIO CANAÃ DOS CARAJÁS

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 034
Ass.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

VALE S.A. Sergio Andrade Rocha
Mat. 01518988
VALE

VALE S.A. Eduardo Cysneiros Fernandes
Mat. 01523513
Vale S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Jurandir José dos Santos
CPF: 305.575.002.06

Nome: Leonardo Neves
CPF: 262.243.947-22

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 017.480.562

1º Ofício de Canaã dos Carajás
ESTADO DO PARÁ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Avenida Ipanema, s/n, Bairro Novo Horizonte II, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68.537-000
---------- RECONHECIMENTO Nº 410891 ----------
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Canaã dos Carajás, 31 de outubro de 2017. Em Test. da verd.
ANTONIA JANAINA SOARES DOS SANTOS - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,00 + selo: R$ 0,45 -- Total: R$5,45
----------Válido(a) somente com o selo de autenticidade ----------

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F:(94).3346.9819
----------RECONHECIMENTO 910008----------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: VALE S/A, neste ato representada por:(3)SERGIO ANDRADE ROCHA
Parauapebas, 16 de novembro de 2017 Obs.:
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escrevente A

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 016.174.157

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F:(94).3346.9819
----------RECONHECIMENTO 910028----------
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: VALE S.A, neste ato representada por:(3)EDUARDO CYSNEIROS FERNANDES
Parauapebas, 16 de novembro de 2017 Obs.:
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escrevente A

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 016.174.155

MEMORIAL DESCRITIVO

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 035
Ass.

Imóvel:	FAZENDA SERRA DOURADA		
Proprietário:	PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS	Município:	CANAÃ DOS CARAJÁS
Comarca:	CANAÃ DOS CARAJÁS	UF: Pará	
Matrícula:	---	Código do Incra:	---
Área (m²):	1.463,8354 Ha	Perímetro (m):	16.516,18

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.287.066,594**m e **E 625.366,978**m, situado no limite com **VALE**, com o seguinte azimute; 96°19'02" e distância de 1.194,97m, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.286.935,110**m e **E 626.554,694m;** deste segue confrontando com **FAZENDA SOL NASCENTE**, com o seguinte azimute; 152°33'01" e distância de 4.564,33m, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.282.884,649**m e **E 628.658,716**m; deste segue confrontando com **PA-160**, com o seguinte azimute; 233°23'53" e distância de 93,00m, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.282.829,197**m e **E 628.584,055**m; 173°33'06" e distância de 83,06m, até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.282.746,664**m e **E 628.593,383**m; 185°18'02" e distância de 306,57m, até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.282.441,400**m e **E 628.565,062**m; 212°59'59" e distância de 75,82m, até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.282.377,815**m e **E 628.523,770**m; 238°35'02" e distância de 204,51m, até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9.282.271,214**m e **E 628.349,240**m; 227°57'20" e distância de 177,15m, até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 9.282.152,578**m e **E 628.217,687**m; 210°05'36" e distância de 111,66m, até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.282.055,971**m e **E 628.161,701**m; 201°34'23" e distância de 188,74m, até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.281.880,452**m e **E 628.092,304**m; 189°43'52" e distância de 137,34m, até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.281.745,089**m e **E 628.069,090**m; 170°00'07" e distância de 146,09m, até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.281.601,216**m e **E 628.094,454**m; 158°40'25" e distância de 132,01m, até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.281.478,249**m e **E 628.142,462**m; 185°24'52" e distância de 186,18m, até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.281.292,898**m e **E 628.124,894**m; 216°58'15" e distância de 52,11m, até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.281.251,263**m e **E 628.093,553**m; deste segue confrontando com **RODOVIA MUN. ARNALDO CHAGAS RODRIGUES**, com o seguinte azimute; 277°03'09" e distância de 151,30m, até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.281.269,840**m e **E 627.943,396**m; 274°50'47" e distância de 253,75m, até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.281.291,278**m e **E 627.690,551**m; 262°19'32" e distância de 156,70m, até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.281.270,351**m e **E 627.535,252**m; 253°21'01" e distância de 213,99m, até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.281.209,040**m e **E 627.330,237**m; 251°13'04" e distância de 275,69m, até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.281.120,274**m e **E 627.069,224**m; 266°50'51" e distância de 197,35m, até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.281.109,421**m e **E 626.872,168**m; 249°25'49" e distância de 250,42m, até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.281.021,436**m e **E 626.637,712**m; 269°17'44" e distância de 60,03m, até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.281.020,698**m e **E 626.577,683**m; 272°17'26" e distância de 45,14m, até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.281.022,502**m e **E 626.532,582**m; 273°14'59" e distância de 1.259,59m, até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.281.093,908**m e **E 625.275,014**m; deste segue confrontando com **VALE**, com o seguinte azimute; 0°36'41" e distância de 638,89m, até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.281.732,759**m e **E 625.281,832**m; 0°33'41" e distância de 5.325,77m, até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 9.287.058,272**m e **E 625.334,002**m; deste segue confrontando com **VALE**, com o seguinte azimute; 75°50'11" e distância de 34,01m, até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.287.066,594**m e **E 625.366,978**m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000** . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 3 de Outubro 2017

Resp. Técnico: Claumir Assunção Fernandes
Tec. Agrimensor CREA 151037331-4
Código Credenciamento: **GNA**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ (SR-01)

MEMORIAL DESCRITIVO

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 036
Ass.

Imóvel	:	**MIRANTE**
Proprietário	:	**PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
Município	:	**CANAÃ DOS CARAJÁS**
Comarca	:	**CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**
U.F.	:	**PA**
Matrícula(s)	:	**----**
Código SNCR	:	**----**
Área (ha)	:	**111,1410**
Perímetro (m)	:	**4.708,56**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
"PERÍMETRO DO IMÓVEL"

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-1552** de coordenadas **N 9.281.261,89m** e **E 627.685,81m** situado no limite da faixa de domínio VICINAL S11D, em comum com a margem oposta da faixa de domínio da VICINAL S11D, que liga S11D - CANAÃ DOS CARAJÁS; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da VICINAL S11D, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°16'19" e distância 252,54m, até o vértice **GNA-P-1555** de coordenadas **N 9.281.238,69m** e **E 627.937,28m**; 97°22'07" e 147,04m, até o vértice **GNA-P-1557** de coordenadas **N 9.281.219,83m** e **E 628.083,11m**; 130°01'57" e 59,03m, até o vértice **GNA-P-1558** de coordenadas **N 9.281.181,86m** e **E 628.128,31m**; 138°42'28" e 222,18m, até o vértice **GNA-P-1559**, de coordenadas **N 9.281.014,92m** e **E 628.274,92m**; situado no limite da faixa de domínio da VICINAL S11D, em comum com a margem oposta da ESTRADA VICINAL S11D, que liga S11D a CANAÃ DOS CARAJÁS, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA PA - 160, em comum com a margem oposta da PA - 160, que liga CANAÃ DOS CARAJÁS; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°49'00" e 159,40m, até o vértice **GNA-P-1560** de coordenadas **N 9.280.864,37m** e **E 628.327,30m**; 165°39'09" e 82,93m, até o vértice **GNA-P-1561** de coordenadas **N 9.280.784,03m** e **E 628.347,85m**; 182°26'03" e 76,81m, até o vértice **GNA-M-0100** de coordenadas **N 9.280.707,30m** e **E 628.344,59m**; 195°19'42" e 37,44m, até o vértice **GNA-M-0109**, de coordenadas **N 9.280.671,19m** e **E 628.334,69m**; situado no limite da faixa de domínio da PA - 160, com o limite do LOTEAMENTO MATA DA SERRA; deste, segue confrontando com a MATA DA SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°48'35" e 1.416,29m, até o vértice **ANR-M-258B** de coordenadas **N 9.280.348,02m** e **E 626.955,77m**; 254°11'37" e 4,42m, até o vértice **CRW-M-9169**, de coordenadas **N 9.280.346,81m** e **E 626.951,52m**; situado no limite do LOTEAMENTO MATA DA SERRA, com o limite da faixa de domínio da VICINAL VS 44B, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°22'04" e 115,08m, até o vértice **GNA-M-0101** de coordenadas **N 9.280.422,87m** e **E 626.865,15m**; 281°35'15" e 47,92m, até o vértice **GNA-M-0102** de coordenadas **N 9.280.432,49m** e **E 626.818,21m**; 242°31'56" e 157,38m, até o vértice **GNA-M-0103** de coordenadas **N 9.280.359,90m** e **E 626.678,57m**;

350°24'43" e 402,52m, até o vértice **GNA-M-0104**, de coordenadas **N 9.280.756,79m** e **E 626.611,53m**; situado no limite da faixa de domínio da VICINAL VS 44B, com o limite do SUBESTAÇÃO; deste, segue confrontando com o SUBESTAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°58'56" e 87,56m, até o vértice **GNA-M-0105** de coordenadas **N 9.280.762,93m** e **E 626.698,87m**; 2°13'40" e 108,02m, até o vértice **GNA-M-0106** de coordenadas **N 9.280.870,87m** e **E 626.703,07m**; 267°44'26" e 100,44m, até o vértice **GNA-M-0107**, de coordenadas **N 9.280.866,91m** e **E 626.602,71m**; situado no limite do SUBESTAÇÃO, com o limite da faixa de domínio da VICINAL VS 44B, com o azimute de 2°43'18" e distância 110,18m, até o vértice **GNA-M-0108** de coordenadas **N 9.280.976,97m** e **E 626.607,94m**; situado no limite da faixa de domínio da VICINAL VS 44B, com o limite da faixa de domínio da VICINAL S11D, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°08'45" e 67,48m, até o vértice **GNA-P-1541** de coordenadas **N 9.280.988,52m** e **E 626.674,43m**; 70°40'22" e 147,43m, até o vértice **GNA-P-1543** de coordenadas **N 9.281.037,31m** e **E 626.813,55m**; 65°13'14" e 78,56m, até o vértice **GNA-P-1545** de coordenadas **N 9.281.070,24m** e **E 626.884,87m**; 86°30'54" e 175,40m, até o vértice **GNA-P-1547** de coordenadas **N 9.281.080,90m** e **E 627.059,95m**; 71°41'26" e 290,43m, até o vértice **GNA-P-1549** de coordenadas **N 9.281.172,14m** e **E 627.335,68m**; 72°49'29" e 214,87m, até o vértice **GNA-P-1551** de coordenadas **N 9.281.235,59m** e **E 627.540,97m**; 79°42'34" e 147,21m, até o vértice **GNA-P-1552**, de coordenadas **N 9.281.261,89m** e **E 627.685,81m**; situado no limite da faixa de domínio da VICINAL S11D, em comum com a margem oposta da VICINAL S11D, que liga S11D - CANAÃ DOS CARAJÁS, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 037
Ass.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 03 de Outubro de 2017

Proprietário: ----------

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. 01.613.321/0001-24

Responsável Técnico: ----------

CLAUMIR ASSUNÇÃO FERNANDES
TÉC. AGRIMENSURA – CREA 151037331-4
Código Credenciamento **GNA**
ART: ----

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ (SR-01)

CERTIFICAÇÃO Nº..... / .....

Certificamos que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel rural denominado **MIRATE**, cadastrado no INCRA sob código _____, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado, e ainda, conforme declarado pelo responsável técnico **CLAUMIR ASSUNÇÃO FERNANDES**, credenciado no INCRA sob o código **GNA**, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, aprovada pela Portaria/P/Nº 578/2010.
Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA (PA) nº 20160162277

....., ... de ..... de .....

.....
nome do membro do Comitê Regional de Certificação
Qualificação profissional, CREA nº.....
Ordem de Serviço SR/ ...../ nº.....

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 038
Ass.

Anexo II_III - Área de Servidão Minerária e Glebas 1, 2, 3 e 4

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 039
Ass.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 25/01/18
Discussão Unica
PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 001/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 001/2018, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo argumenta que pretende criar o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás visando abrigar as atividades de cunho essencialmente industrial e uma área destinada ao fomento de atividades voltadas para a área de educação (Pólo Educacional).

Com o Pólo Educacional, a gestão municipal procura promover políticas públicas atrativas para a implantação de universidades em nossa cidade, instituições essas que se apresentam como importantes vetores indutores de desenvolvimento local/regional, movimentando a economia local, gerando mais empregos e renda, além de ofertar cursos técnicos e de nível superior em abundância para a qualificação dos jovens residentes em nosso Município.

No tocante à implantação do Distrito Empresarial, a ideia é envolver o fomento de atividades voltadas a área industrial e educacional na cidade vem sendo motivo de debate já algum tempo, inclusive na campanha de reeleição, o Prefeito Jeová Gonçalves de Andrade anunciou que iria instalar o Distrito Empresarial objeto da presente proposição legislativa no segundo mandato.

O Poder Executivo Municipal requer que o projeto de Lei tramite com urgência em razão da importância do projeto para o desenvolvimento social e econômico da Cidade de Canaã dos Carajás-PA.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir

APROVADO EM SESSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DOS GOYTACAZES

parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

> *Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*
>
> *I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*
>
> *a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não se visualiza violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente correta, considerando que é necessária a elaboração de projeto de lei de autoria do Executivo para autorizar a concessão de uso de bens públicos, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 e 123 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, uma vez que é necessária a autorização legislativa para que o Município posso realizar a criação e regulamentação do Distrito Empresarial e possa fazer a concessão de lotes e benfeitorias.

Dessa maneira, temos que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora, devendo o Município quando da instrumentalização do ato

observar as formalidades e requisitos legais para a doação de bem público para pessoa jurídica de direito privado.

Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Portanto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de n° 001/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 23 de janeiro de 2018.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 001/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 23 de janeiro de 2018.

Amintas F. Oliveira

Amintas F. de Oliveira
Vice- Presidente atuando como Presidente
da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete da Presidência

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, Considerando o protocolo da Projeto de Lei nº 001/2018 "Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providencias" e Projeto de Lei nº 002/2018, " Dispõe sobre o Topônimo do Distrito Empresarial e dá outras providências", convoca os senhores Vereadores para sessão a extraordinária que se realizará no próximo dia 25 de janeiro de 2018 às 09:00 horas da manhã para discussão e votação das referidas matérias.

Canaã dos Carajás, 22 de dezembro de 2018, às 09:00hs.

Zilmar Costa Aguiar Junior.
Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Canaã dos Carajás/PA.

Ciente:
Vereadores:

1) _____
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____
7) _____
8) ISRAEL DOS S.
9) _____
10) Vânia Mascarenhas